

dade da União e que se encontram sob a jurisdição e possa da Infraero, situada no aeroporto internacional de Belém/PA - Val de Cans/Júlio César Ribeiro OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração da Natureza da Despesa, no que tange a cobertura das despesas do Contrato no exercício de 2022, alterando sua respectiva dotação orçamentária, da seguinte forma:
Funcional Programática/ Atividade: 17101.04.123.1508.8251
Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
Unidade Gestora: 170101 - Secretaria de Estado da Fazenda
Função: 04 - Administração
Sub-função: 123 - Administração Financeira
Programa: 1508 - Governança Pública
Atividade: 8251 - Gestão Fazendária
Natureza da Despesa: 33.91.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica-OP.Intra orçamentária.
Valor Mensal: R\$ 4.395,47
Valor Anual : R\$ 52.745,64
Fonte de Recursos: 0101 - Recursos Ordinários
FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93/ lei 8.455/19 e art. 4º da Lei 8.869/19.
DATA DO APOSTILAMENTO: 27/01/2022
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício: ANÍDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO

Protocolo: 754539

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art.1, inciso III, alínea "f" da Portaria Sefa no 451, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado no 33.804 de 14 de Fevereiro de 2019. Anídio Moutinho Da Conceição

Diretor de Administração

PORTARIA Nº118 de 25 de janeiro de 2022 Autorizar 9 e 1/2 diárias ao servidor AUSTREGESILIO AGUIAR CAVALCANTE, nº 0005006701, MOTORISTA, COORD. EXEC DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ARAGUAIA, objetivo de conduzir veículo no itinerante na UECOMT Barreira do Campo, no período de 01.02.2022 à 10.02.2022, no trecho Conceição Do Araguaia - Barreira Do Campo - Conceição Do Araguaia.

PORTARIA Nº155 de 25 de janeiro de 2022 Autorizar 14 e 1/2 diárias a servidora VIRGINIA LUCIA NEVES DO NASCIMENTO, nº 0200703702, FISCAL-C, COORD. EXEC DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ARAGUAIA, objetivo de desempenhar atividades de fiscalização na UECOMT São Jose Pontão, no período de 01.02.2022 à 15.02.2022, no trecho Conceição Do Araguaia - São Jose Pontão -Conceição Do Araguaia.

PORTARIA Nº 139 de 24 de janeiro de 2022 Autorizar 9 e 1/2 diárias a servidora MARIA ELMA CORREA DA COSTA, nº 0324771601, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORD. EXEC DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ARAGUAIA, objetivo de desempenhar atividade administrativa na UECOMT Barreira do Campo, no período de 01.02.2022 à 10.02.2022, no trecho Conceição Araguaia - Barreira Do Campo - Conceição Do Araguaia.

PORTARIA Nº140 de 24 de janeiro de 2022 Autorizar 9 e 1/2 diárias o servidor ADRIANO HENRIQUE CORREA FERNANDES, nº 0591475901, AUDITOR- A, COORD. EXEC DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ARAGUAIA, objetivo de desempenhar atividade de fiscalização na UECOMT Barreira do Campo, no período de 01.02.2022 à 10.02.2022, no trecho Conceição Do Araguaia - Barreira Do Campo - Conceição Do Araguaia.

PORTARIA Nº108 de 18 de janeiro de 2022 Autorizar 16 e 1/2 diárias ao servidor JOSE PAULO MENDES DE LIMA, nº 0324872001, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO EXEC.REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE CAPANEMA, objetivo de desenvolver atividades administrativas na CECOMT ARAGUAIA, no período de 31.01.2022 à 16.02.2022, no trecho Capanema - Belém - Conceição Do Araguaia - Belém - Capanema.

Protocolo: 754377

OUTRAS MATÉRIAS

Termo de Rescisão Unilateral

Contrato: 042/2021/SEFA.

Data da Rescisão: 27/01/2022.

Objeto: rescindir o Contrato nº 042/2021/ SEFA, que tem por objeto a Contratação do consultor individual Elias Trajano Machado Junior, para atuar no Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II. Fundamentação Legal: art. 77 e art. 78, I, II, III e VII c/c art. 79, I da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Processo Administrativo nº 2021/1274865 e Manifestações Jurídicas nº 485/2021/CONJUR e nº 18/2022/CONJUR.

Contratada: ELIAS TRAJANO MACHADO JÚNIOR, CPF nº 631.978.472-53, RG nº. 2624383 SSP/PA, residente e domiciliado na R. Passagem São José, 352, Bairro Castanheira, CEP: 66.645-125, Belém, Pará.
Ordenador em exercício: Anídio Moutinho.

Protocolo: 754532

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS-TARF ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8276 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19283 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 262020510000439-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO NA ENTRADA DO ESTADO. 1. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos, retira do lançamento valores recolhidos após o início da ação fiscal, mas antes da lavratura do AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8277 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19285 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262020510000439-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO NA ENTRADA DO ESTADO. 1. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado, sendo regular sua fixação quando determinada na forma da legislação tributária estadual. 2. O recolhimento do Diferencial de alíquota deve observar o procedimento descrito em regulamento, não sendo admitido recolhimentos globais com o fim de demonstrar cumprimento de obrigação específica, consoante art. 108, § 3º do RICMS. 3. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração à legislação tributária e sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8278 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19287 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 262020510000440-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO NA ENTRADA DO ESTADO. 1. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos, retira do lançamento valores recolhidos após o início da ação fiscal, mas antes da lavratura do AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8279 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19289 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262020510000440-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO NA ENTRADA DO ESTADO. 1. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado, sendo regular sua fixação quando determinada na forma da legislação tributária estadual. 2. O recolhimento do Diferencial de alíquota deve observar o procedimento descrito em regulamento, não sendo admitido recolhimentos globais com o fim de demonstrar cumprimento de obrigação específica, consoante art. 108, § 3º do RICMS. 3. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração à legislação tributária e sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2022.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8187 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17138 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000112-5) CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO DIRETA. CONVÊNIO N. 27/90 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. 1. A atividade que extrai minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito da aplicação do Convênio CONFAZ ICMS n. 27/90, o qual trata do regime DRAWBACK. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista na lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Dio Gonçalves Carneiro e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 11/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8188 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17140 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000107-9) CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO DIRETA. CONVÊNIO N. 27/90 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. 1. A atividade que extrai minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito da aplicação do Convênio CONFAZ ICMS n. 27/90, o qual trata do regime DRAWBACK. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista na lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Dio Gonçalves Carneiro e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 11/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8189 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17148 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000030-7) CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO DIRETA. CONVÊNIO N. 27/90 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. 1. A atividade que extrai minérios, produtos primários